

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI nº 1.932/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os contribuíntes em débito com tributos para com a Fazenda Pública Municipal, poderão proceder sua quitação, sem a incidência de juros de mora e de multa, desde que se dirijam ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Salto, até o dia 30 de novembro de 1996, para efetuarem seus pagamentos.

§ 1º - Sobre os débitos tributários indicados no "caput" deste artigo, incidirá somente a respectiva correção monetária referente ao período de atraso de pagamen to;

§ 2º - Os pagamentos poderão ser efetua dos em uma única parcela, com desconto de 10% (DEZ POR CEN -TO), ou em três parcelas iguais, sem direito ao referido desconto;

§ 3º - A falta de pagamento de qualquer parcela até a data de seu respectivo vencimento, acarretará a perda dos benefícios previstos nesta lei .

Artigo 2º - Os débitos tributários ante - riores à promulgação desta lei, devidamente corrigidos e a- crescidos de juros de mora e multa, que representem valor inferior à R\$ 5.00 (CINCO REAIS), ficam a partir da vigência desta, anistiados .

Artigo 3º - Os débitos de origem tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, e que foram parcelados com multa e juros de mora, poderão ser quitados com redu ção de 30% (trinta por cento) nas parcelas vincendas que forem pagas até o dia 30 de novembro de 1996.

Artigo 4º — Não serão exigidos quaisquer outros acréscimos ou reembolsos, quando o pagamento ocorrer dentro dos prazos previstos nesta Lei.

1



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 5º - O disposto nesta Lei, não alcança os débitos que já se encontrem em fase de execução fis cal onde, já tenha havido no processo, a penhora de bens e a designação de leilão ou hasta pública.

Artigo 6º - Os pagamentos, a qualquer título. efetuados antes da publicação desta Lei, não ensejarão direito aos benefícios aqui mencionados.

Artigo 7º - Os prazos previstos nesta Lei poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Salto em 05 de Setembro de 1996

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

> ALBERTO ANDRÉ FERRARI Secretário de Governo